

**INSTITUTO ENSINAR BRASIL  
FACULDADES UNIFICADAS DE LEOPOLDINA**

**MARIA HELENA FREITAS WERNEK**

**O DIREITO À EDUCAÇÃO: PERSPECTIVAS HISTÓRICAS E LEGAIS DA  
CONSOLIDAÇÃO DA EDUCAÇÃO COMO UM DIREITO DE TODOS**

**LEOPOLDINA**

**2020**

**INSTITUTO ENSINAR BRASIL  
FACULDADES UNIFICADAS DE LEOPOLDINA**

**MARIA HELENA FREITAS WERNEK**

**O DIREITO À EDUCAÇÃO: PERSPECTIVAS HISTÓRICAS E LEGAIS DA  
CONSOLIDAÇÃO DA EDUCAÇÃO COMO UM DIREITO DE TODOS**

**Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso de Direito das  
Faculdades Unificadas de Leopoldina,  
como requisito parcial à obtenção do  
título de Bacharel em Direito.**

**Área de Concentração: Direito  
Administrativo**

**Orientador: Prof. João Fernando  
Vargas da Silva**

**LEOPOLDINA**

**2020**

## **O DIREITO À EDUCAÇÃO: perspectivas históricas e legais da consolidação da educação como um direito de todos**

### **THE RIGHT TO EDUCATION: historical and legal perspectives on consolidating education as a right for all**

Maria Helena Freitas Wernek<sup>1</sup>

João Fernando Vargas da Silva<sup>2</sup>

#### **RESUMO**

O acesso à educação regular é um direito garantido pela legislação e, neste sentido, deve ser percebida enquanto uma conquista histórica, uma vez que inicialmente, a educação no território brasileiro não era para todos. Com base nesta importância, este estudo fundamentou-se no seguinte problema de pesquisa: como ocorreu o processo de consolidação da educação enquanto um direito social ao longo da história brasileira? Neste sentido, este estudo tem como principal objetivo refletir acerca da trajetória histórica e legal da educação e das diretrizes legais que contribuíram para a consolidação da educação enquanto um direito social. No que diz respeito aos objetivos específicos, foram construídos os seguintes: entender o processo histórico de consolidação da educação enquanto um direito; discorrer sobre a importância das diretrizes legais na consolidação de direitos; e, apresentar o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, enquanto importantes documentos norteadores do processo de ensino e aprendizagem no cenário educacional brasileiro. Este estudo defende a hipótese de que, as diretrizes e os documentos legais, são instrumentos imprescindíveis no contexto da consolidação da educação enquanto um direito ao longo da história brasileira. Para abordar esta temática, optou-se pela construção de uma pesquisa bibliográfica, documental e qualitativa, onde foram abordados estudos já publicados de diversos autores e documentos legais, com o intuito de responder aos objetivos propostos. Pode-se concluir que as diretrizes legais foram de fundamental importância na consolidação da educação enquanto um direito.

**Palavras-chave:** Constituição Federal; ECA; LDB; Educação; Direito social.

#### **ABSTRACT**

Access to regular education is a right guaranteed by legislation and, in this sense, it must be seen as a historic achievement, since initially, education in Brazil was not for everyone. Based on this importance, this study was based on the following research problem: how did the process of consolidation of education take place as a social right throughout Brazilian history? In this sense, this study has as main objective to reflect on the historical and legal trajectory of education and the legal guidelines that contributed to the consolidation of education as a social right. With regard to specific objectives, the following were built: to understand the historical process of consolidating education as a right; discuss the importance of legal guidelines in consolidating rights; and, to present the Statute of the Child and Adolescent and the Law of Directives and Bases of National Education, as important documents guiding

---

<sup>1</sup> Rede de Ensino Doctum – Unidade Leopoldina – e-mail: [mariahelenafreitaswernek@yahoo.com.br](mailto:mariahelenafreitaswernek@yahoo.com.br).  
Graduanda em Direito

<sup>2</sup> Rede de Ensino Doctum – Unidade Leopoldina – e-mail:

the teaching and learning process in the Brazilian educational scenario. This study supports the hypothesis that guidelines and legal documents are essential instruments in the context of consolidating education as a right throughout Brazilian history. To address this theme, we opted for the construction of a bibliographic, documentary and qualitative research, where studies published by several authors and legal documents were approached, in order to respond to the proposed objectives. It can be concluded that the legal guidelines were of fundamental importance in consolidating education as a right.

**Keywords:** Federal Constitution; ECA; LDB; Education; Social law.

## 1 – Introdução

O acesso á educação regular é um direito garantido por lei, e, portanto, precisa ser entendida enquanto um direito social, histórico e que é fruto de um processo de luta pela universalização de um sistema que, inicialmente, não atendia de maneira igualitária à toda sociedade. Neste sentido, faz-se necessário refletir acerca dos aspectos e fatores que influenciaram e que oportunizaram a conquista desse direito.

O processo educacional regular apresenta-se como de suma importância para o desenvolvimento do indivíduo, uma vez que, através dele, o indivíduo apreende conhecimentos específicos, a partir da interação com o outro, e das experiências vivenciadas no cotidiano escolar. Sendo assim, pode-se entender a importância da consolidação do direito à educação enquanto um direito social.

Neste sentido, faz-se necessário perceber o papel das leis, das diretrizes legais, enquanto instrumentos de garantia e consolidação de direitos sociais, o que no contexto da educação, torna-se imprescindível, no sentido de realmente promover a universalização do ensino. É esta vertente, que o presente trabalho propõe-se a investigar.

Com base no fato de que a educação é um direito garantido pela Constituição vigente, bem como por diversos outros documentos e diretrizes legais, faz-se necessário refletir sobre a importância dessa garantia legal no processo de implementação desse direito. Ou seja, faz-se necessário perceber a importância das diretrizes legais na efetivação de direitos, e como essas diretrizes estão relacionadas com o contexto histórico.

Nesta perspectiva, este estudo tem como objetivo principal refletir acerca da trajetória histórica e legal da educação enquanto um direito social, a partir de uma análise histórica da educação e das diretrizes legais que possibilitaram a

consolidação da educação como um direito social. Neste intuito, cunhou-se o seguinte problema: como ocorreu o processo de consolidação da educação como um direito social ao longo da história brasileira?

No que diz respeito aos objetivos específicos, foram construídos os seguintes: entender o processo histórico de consolidação da educação enquanto um direito; discorrer sobre a importância das diretrizes legais na consolidação de direitos; e, apresentar o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, enquanto importantes documentos norteadores do processo de ensino e aprendizagem no cenário educacional brasileiro.

A hipótese defendida por este estudo é a de que os documentos e diretrizes legais foram imprescindíveis na consolidação da educação como um direito de todos ao longo da história educacional brasileira. Isso porque, devido ao processo de colonização, a escravidão e outros elementos históricos de suma importância na constituição do território brasileiro, a educação foi utilizada de diversas maneiras, atendendo a diversos objetivos e, nem sempre, caracterizou-se por ser um direito de todos.

Dessa maneira, a conquista da educação com um direito reflete um movimento de luta, onde as diretrizes legais apresentam-se como imprescindíveis no processo de garantia de implementação desse direito. Isso porque, alguns dos elementos históricos que permearam a formação do Brasil, contribuíram para a formação de uma sociedade desigual, e por diversas vezes excludente, aspectos que refletiram e ainda refletem no processo educacional, sendo as diretrizes legais um instrumento de desconstrução desse panorama.

A importância de se abordar esta temática, principalmente no contexto do curso de Direito, apresenta-se pela necessidade de se entender a importância das diretrizes legais enquanto instrumentos de consolidação e garantia de direitos. Além disso, discorrer acerca de aspectos educacionais, apresenta-se como de suma importância, ao se refletir acerca do papel desempenhado pelo processo educacional no contexto social, propiciando transformações e mudanças individuais e coletivas.

Neste sentido, este estudo está estruturado da seguinte maneira: esta introdução, abordando de maneira breve o assunto a ser discutido no decorrer do trabalho, seguido por um desenvolvimento que discorrerá acerca do história da educação e sua consolidação enquanto um direito à luz da Constituição de 1988.

Após este desenvolvimento, será apresentada a metodologia utilizada na construção do trabalho e após a metodologia, estarão elencados aspectos relacionados à garantia do direito à educação expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Por fim, a conclusão elenca os principais aspectos discutidos no decorrer do trabalho e também estão apresentadas as obras e documentos que fundamentaram este estudo.

## **2 – Aspectos históricos da consolidação da educação enquanto um direito**

O direito à educação, previsto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, com alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 90 de 15 de setembro de 2015, como um direito social fundamental vem detalhado ao longo da Constituição, como sendo uma competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo de responsabilidade destas instâncias proporcionarem os meios que permitam o acesso e a permanência de todos os cidadãos. Esses detalhes são explicitados especialmente nos artigos 205 a 214 do referido documento, onde são elencados os aspectos que deverão ser respeitados a fim de que esse direito seja garantido. A Constituição trata, portanto de elementos que devem orientar as ações dos entes federativos no sentido de proporcionar a efetivação desse direito.

Além da Constituição Federal, diversos outros documentos jurídicos tratam do direito à educação, apresentando orientações acerca do processo de efetivação desse direito. Pode-se citar, por exemplo, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), o Plano Nacional de Educação (2001) e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008). Esses documentos, em conjunto com outros e com a Constituição, objetivam concretizar de fato, a educação como um direito de todos, independentemente de suas especificidades, particularidades, crença, cor/etnia, entre outros aspectos que caracterizam a singularidade de cada indivíduo.

Apesar de atualmente, a educação ser entendida como um direito de todos, a partir dos diversos documentos e diretrizes legais, do ponto de vista histórico, esse direito foi uma conquista gradativa e permeada por influências do contexto histórico. Entender esse processo torna-se de suma importância na percepção acerca da importância das diretrizes legais enquanto instrumentos de garantia de direitos individuais e coletivos.

Para se discorrer acerca da consolidação da educação enquanto um direito, faz-se necessário entender como a educação foi interpretada e implementada ao longo da história da ocupação do território brasileiro. Com base nos registros históricos, pode-se afirmar que a construção de um sistema educacional estruturado, inicia-se a partir da chegada dos portugueses, uma vez que estes objetivam, através da educação, facilitar o alcance de seus interesses, ou seja, a colonização do território e o enriquecimento de Portugal.

Nesse momento histórico, de acordo com Aragão e Kreutz (2010), a responsabilidade de cuidar e educar ficava à cargo das famílias, sendo que assim que o indivíduo desmamava, por volta dos 6 ou 7 anos de idade, ele passava a auxiliar nas atividades cotidianas, aprendendo o básico para sua inserção na sociedade da época. É importante ressaltar que, essa aprendizagem variava de acordo com o sexo do indivíduo; os meninos desenvolviam atividades fora do ambiente doméstico e as meninas aprendiam exclusivamente no ambiente doméstico, de maneira a manter a construção social de que as mulheres deveriam cuidar da casa e dos filhos, enquanto os homens tinham a responsabilidade de prover o sustento.

A educação que acontecia fora do ambiente doméstico, nesse período, ficava sob a responsabilidade dos jesuítas, que tinham como objetivo educacional a propagação de uma educação que propagasse a cultura e a religião europeia, para os habitantes locais e para os filhos dos colonizadores. Esse modelo educacional durou por cerca de 210 anos (ARAGÃO; KREUTZ, 2010).

Ainda sobre esse período, Ribeiro (1993) aponta que esse modelo educacional estava fundamentado em uma sociedade altamente patriarcal, onde os donos de terra possuíam autoridade ilimitada:

O estilo medieval europeu da cultura transmitida pelos jesuítas, correspondia às exigências necessárias para a sociedade que nascia, do ponto de vista da minoria dominante. A organização social da colônia e o conteúdo cultural se relacionavam harmonicamente. Uma sociedade latifundiária, escravocrata e aristocrática, sustentada por uma economia agrícola e rudimentar, não necessitava de pessoas letradas e nem de muitos para governar, mas sim de uma massa iletrada e submissa. Nesse contexto, só mesmo uma educação humanística voltada para o espiritual poderia ser inserida, ou seja, uma cultura que acreditavam ser neutra (RIBEIRO, 1993, p. 15).

Os jesuítas tinham como principal objetivo, recrutar fiéis e servidores, a partir da conversão da população indígena à religião católica, instrumento utilizado para

manter a passividade desses indivíduos com relação aos portugueses. Inicialmente, essa educação foi estendida aos filhos dos colonos. É importante ressaltar que, a educação superior nesse período, era voltada exclusivamente para os filhos dos aristocratas que tivessem interesse em ingressar na carreira sacerdotal, já os que não se interessavam, iam estudar na Europa, na Universidade de Coimbra, voltando depois de formados, para administrar os negócios desenvolvidos no território brasileiro (RIBEIRO, 1993).

Ribeiro (1993) ainda acrescenta que a educação jesuítica acabou voltando-se para a educação de elites, visando formar futuros sacerdotes e garantir lucros financeiros. Dessa forma, o povo foi excluído dessa educação direcionada à elite, e essa exclusão, permeou por muito tempo o contexto educacional brasileiro:

Esse tipo de educação em muito se adequava ao momento e sobreviveu todo o período colonial, imperial e republicano, sem sofrer modificações estruturais em suas bases. Tanta foi a influência jesuítica, que, no período colonial media-se a posição social do indivíduo pela quantidade de terras, número de escravos e títulos que o indivíduo recebera dos colégios católicos. Concluimos, então, que este tipo de educação sobreviveu e permaneceu, porque reforçava o sistema sócio-político e econômico da época (RIBEIRO, 1993, p. 16).

Na primeira metade do século XVIII, mais especificamente em 1759, o Marquês de Pombal, criou diversas reformas educacionais que acabaram repercutindo no Brasil. Ele, “tirou o poder educacional da Igreja e colocou-o nas mãos do Estado, criando assim, um ensino pelo e para o Estado” (RIBEIRO, 1993, p. 16).

Apesar da expulsão dos jesuítas, o processo educacional acabou desenvolvendo-se sob os mesmo fundamentos e modelos antigos, o que culminou em uma queda no nível do ensino ministrado (RIBEIRO, 1993). Sobre esse período, Aragão e Kreutz (2010) afirmam que é um período precário para o processo educacional formal, uma vez que o sistema educacional passou por uma intensa desestruturação, culminando, no final do período colonial, em um processo educacional fragmentado, com falta de professores, investimentos educacionais e escolas.

No início do século XIX, com a vinda e permanência de D. João VI no Brasil, a estrutura educacional sofre algumas transformações. Cria-se um ensino superior não teológico, bem como centros de educação e cultura no Brasil, como por exemplo, o



Jardim Botânico, o Museu Real e a Biblioteca Pública e da Imprensa Régia. Já o ensino primário, acaba sendo esquecido, devido a valorização dada ao ensino superior e a população em geral, continuou iletrada, o que demonstra as intenções aristocráticas dessas transformações (RIBEIRO, 1993).

Aragão e Kreutz (2010) esclarecem que as transformações que ocorreram no cenário educacional, foram motivadas exclusivamente pela vinda da família real e de seus acompanhantes, não existindo uma preocupação com a população em geral:

[...] houve a abertura de escolas de primeiras letras em todo o País e se multiplicaram as escolas secundárias de artes e ofícios, bem como o Ensino Superior. Contudo, esse movimento não foi eficaz na democratização educacional, já que o analfabetismo ainda persistia, sobretudo entre os não brancos, sendo, na prática uma fase de poucos avanços educacionais. No entanto, o Brasil escravocrata e monocultor – que cedia espaço para a urbanização, com a abertura de portos e a reorganização administrativa – sofria fortes pressões dos ideais liberais europeus, que defendiam a instrução populacional em massa. Assim, o artigo 179 da Constituição de 1824 estabelecia a gratuidade da instrução primária para todos os cidadãos e, em 1827, uma lei determinou a criação de uma escola de primeiras letras em cada cidade, a qual não chegou a ser cumprida. A partir desse momento, as meninas – anteriormente educadas em casa e para o lar – puderam frequentar a escola, um dos fatores que estimulou a abertura de escolas para formação docente (escolas normais) em 1834 (ARAGÃO; KREUTZ, 2010, p. 26-27).

É a partir dessa lei que são criadas diversas instituições escolares e cursos normais em diversas capitais, acompanhando o crescimento industrial e populacional, uma vez que as indústrias passaram a demandar mão de obra com um grau escolar mínimo (ARAGÃO; KREUTZ, 2010). Apesar disso, Pascoal e Machado (2009) apontam que, é a partir da década de 80, que diversos setores sociais, unem-se para sensibilizar a sociedade sobre a importância do direito da criança a uma educação de qualidade desde o nascimento, sendo a Constituição de 1988, um importante documento legal de reconhecimento de garantia desse direito.

Sendo assim, pode-se afirmar que a Constituição é um importante instrumento de garantia dos direitos de todos os indivíduos, uma vez que é construída a partir de debates e discussões que envolveram tanto a população civil, quanto o poder público.

## **2.1 - A educação na Constituição de 1988**

Santos (2019) esclarece que a Constituição de 1988, por ter sido elaborada logo após o período ditatorial brasileiro, representou os anseios de liberdade,

democracia, justiça social e proteção da dignidade, aspectos muito negligenciados durante a ditadura. Com base nesse contexto, esta autora afirma que a Constituição apresenta-se como “o elo que fecha e articula essa transição entre o período ditatorial e a nova etapa de construção democrática, e institucionaliza as relações a partir do ponto de vista dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana” (SANTOS, 2019, p. 8).

Ainda de acordo com Santos (2019), devido ao período em que ela foi construída, pode-se perceber uma vertente bastante democrática em sua elaboração, se comparada com as anteriores. “Ao longo de variados trechos da Carta Constitucional de 1988, a dignidade humana como valor ontológico é ressaltada como um critério de ampliação de cidadania ativa” (SANTOS, 2019, p. 8).

Pascoal e Machado (2009) apontam que, a Constituição apresenta-se como um instrumento de grande contribuição na garantia de direitos, uma vez que, ela é construída a partir de um grande movimento de discussão e de participação, tanto da população civil, quanto do poder público. No que diz respeito à educação, ela caracterizou-se por reconhecer a necessidade de promover uma educação de qualidade para o indivíduo desde o seu nascimento, consolidando-se como o primeiro documento legal a demonstrar preocupação com a Educação Infantil:

Verifica-se que, até meados do final dos anos setenta, pouco se fez em termos de legislação que garantisse a oferta desse nível de ensino. Já na década de oitenta, diferentes setores da sociedade, como organizações não-governamentais, pesquisadores na área da infância, comunidade acadêmica, população civil e outros, uniram forças com o objetivo de sensibilizar a sociedade sobre o direito da criança a uma educação de qualidade desde o nascimento. Do ponto de vista histórico, foi preciso quase um século para que a criança tivesse garantido seu direito à educação na legislação, foi somente com a Carta Constitucional de 1988 que esse direito foi efetivamente reconhecido (PASCOAL; MACHADO, 2009, p. 85).

Além das contribuições para o contexto da Educação Infantil, segundo Santos (2019), a Constituição de 1988 contribui para o redimensionamento de diversos direitos sociais, com ênfase, para o processo educacional que, caracteriza-se como o mais importante para a transformação do indivíduo e que recebeu grande destaque na construção desta constituição:

Como direito social inalienável da pessoa humana, a educação é um poderoso instrumento de construção sociocultural. Constitui-se em um ato humano de diversas faces, intensidades e manifestações, como é o caso da educação em direitos humanos, que visa promover a formação de sujeitos

para a defesa e proteção da dignidade humana, para a democracia e a cultura da paz (SANTOS, 2019, p. 10).

Na Constituição, a educação foi determinada como devendo ser ofertada de maneira regular e formar, e essa determinação, ainda que não permitiu a universalização do processo educacional, “comprometeu o poder público com a construção de mecanismos de redução da pobreza e das desigualdades sociais (SANTOS, 2019, p. 7). Esta Constituição apresenta-se como um marco no que diz respeito à proteção aos direitos humanos, se comparada com as outras constituições que a antecederam. Nela, fica evidente a preocupação, do ponto de vista formal de estabelecer diretrizes que auxiliem na consolidação da democracia no contexto social brasileiro.

Esse interesse fica evidente no Art. 227, onde fica determinado o dever da sociedade, do Estado e da família, em assegurar as condições necessárias à vivência social e ao desenvolvimento integral do indivíduo. Fica determinado que estes têm com prioridade absoluta, “o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 1988, s/p.). Além disso, este artigo ainda acrescenta que é dever dos entes acima citados, colocar os jovens e adolescentes “a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL, 1988, s/p.).

Santos (2019) aponta que é a partir do final da década de 1980, mais especificamente, a partir da publicação da Constituição Federal de 1988, na qual a educação aparece como um direito fundamental com um status constitucional, que se começa a repensar o papel da escola no contexto social, desconstruindo-se a ideia de que a escola era apenas um ambiente de aperfeiçoamento cognitivo, socialização ou formação política. A escola também apresenta-se como um ambiente de proteção de direitos:

Sistematiza-se a construção dessa concepção de escola a partir da consolidação da Doutrina da Proteção Integral do Direito de Crianças e Adolescentes por meio da constitucionalização do Princípio da Prioridade Absoluta, norteadores do Direito da Infância e Adolescência, dentre eles a educação. Trata-se de uma reviravolta jurídica e cultural do protagonismo de direitos de crianças e adolescentes, de uma lógica menorista ou doutrina da situação irregular – na qual esse segmento não era detentor de direitos, sendo tutelado pelo Estado somente em situações de cometimento de ato infracional – a uma lógica na qual crianças e adolescentes se empoderam como sujeitos de direitos e passam a protagonizar seu processo de

aprendizagem (SANTOS, 2019, p. 7).

A construção do ambiente escolar enquanto um espaço protetivo de direitos perpassa necessariamente por uma fundamentação do ponto de vista legal. A consolidação da proteção integral e do empoderamento de crianças e adolescentes, ocorreu por meio de diretrizes legais como, por exemplo, a Constituição Federal de 1988; o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica de 2010, entre outros documentos (SANTOS, 2019).

Neste contexto, fica evidente a importância da Constituição de 1988, bem como os documentos que a sucederam, ambos frutos de uma mobilização social consciente, na consolidação da educação enquanto um direito. Nesta perspectiva, pode-se afirmar que:

[...] a Constituição Federal e a conseqüente prática social e mobilização consciente da sociedade brasileira contribuíram enormemente para a redemocratização do Estado brasileiro, podendo ser considerada uma condição imprescindível na implementação de clima ideológico, organizacional e institucional para a inserção do debate dos Direitos Humanos como política de Estado. No entanto, da institucionalização normativa à consolidação de uma cultura dos direitos humanos que penetre em todas as práticas sociais, com capacidade de garantir os direitos fundamentais a cada uma das pessoas, ainda persiste uma grande distância cuja redução exige uma conjunção de esforços que, venham de onde vierem, tornam-se imprescindíveis, tendo em vista o fortalecimento de uma rede de garantia e proteção desses direitos (SANTOS, 2019, p. 8).

Neste sentido, para se compreender a consolidação da educação como um direito, faz-se necessário perceber as contribuições das diretrizes legais nesse processo. É nesta perspectiva que faz-se necessário ressaltar que, após a Constituição de 1988, outras diretrizes legais foram construídas com o intuito de complementar este documento e garantir um sistema educacional de qualidade para todos, como por exemplo, o Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990. Nesta perspectiva, o próximo tópico discorrerá acerca da importância das diretrizes legais no processo de garantia de direitos sociais.

## **2.2 – A importância das diretrizes legais no processo de garantia de direitos sociais**

Os direitos sociais, dizem respeito aos direitos básicos e garantidos à todo

cidadão, expressos no documento jurídico que rege um determinado grupo social. No caso do Brasil, estes direitos estão expressos na Constituição Federal, e são: direito a educação, a saúde, ao trabalho, a alimentação, ao transporte, a moradia, ao lazer, a previdência social, a segurança, a proteção à maternidade e à infância e também a assistência aos desamparados (BRASIL, 2015).

Estes direitos, por estarem elencados em documentos jurídicos, estabelecem uma relação direta com as diretrizes legais. Estas por sua vez, estão intrinsecamente relacionadas à organização do homem em sociedade, com a intenção de manter a ordem social. Uma prova evidente disto está no fato de que, foram encontrados símbolos, e fragmentos, que datam de 1.700 a. C., onde são encontrados registros de cunho normativo jurídico, referente à esta época (FERRAZOLI, 2017).

Dentre estes sistemas de normas jurídicas referentes ao início da civilização humana, pode-se citar o Código de Hamurabi, também chamado de Lei de Talião. Neste código, fica estabelecida uma relação de igualdade de punição em relação ao crime, resumida na expressão “olho por olho, dente por dente” (FERRAZOLI, 2017).

De acordo com Puhl (2014), a ética está presente no contexto social, desde os primórdios da civilização humana. Afirma ainda que a ética estabelece uma estreita relação com a construção de diretrizes legais, uma vez que as leis, foram criadas com intuito de garantir que a ética seja seguida na sociedade humana.

O que se percebe ao longo da história da civilização humana é que a tanto o ato de obedecer, quanto o ato de transgredir estão presentes no cerne da sociedade. E, nesta perspectiva, deve-se ressaltar a noção de que as leis foram construídas e sofrem alterações, com base nas necessidades da sociedade. Dessa forma, quando o pensamento social evolui, a tendência é a criação e/ou alteração de leis e diretrizes, no sentido de acompanhar esta demanda (FERRAZOLI, 2017).

Falar acerca de sociedade implica necessariamente em entender que a organização do ser humano em grupo, em sociedade, demanda necessariamente na construção de códigos com o intuito de nortear e regular as ações individuais e coletivas. É neste contexto que as diretrizes legais apresentam-se como de suma importância, para a organização do homem em sociedade (RIBEIRO, 2009).

Ferrazoli (2017), nesta perspectiva, esclarece que as diretrizes legais estão presentes na sociedade humana, podendo interferir e influenciar, em menor ou maior escala, nas situações cotidianas e no modo de pensar e agir, tanto no contexto

individual, quanto no que diz respeito ao contexto coletivo.

As diretrizes legais servem ainda para que, os instintos individualistas não assumam o controle das ações humanas no âmbito social. Desta forma, as leis tem como principal objetivo contribuir para a construção de uma sociedade ética e decente (PUHL, 2014).

Neste sentido, as diretrizes legais devem possuir um caráter abstrato e imperativo. O primeiro no sentido de regular os interesses de indivíduos na mesma situação jurídica, prevendo todas as situações possíveis com o intuito de não cometer injustiças. E o segundo, no sentido de impor o seu cumprimento enquanto regra, e não como uma sugestão de conduta (FERRAZOLI, 2017).

Partindo desta conceituação, faz-se necessário discorrer acerca das diretrizes legais que regulamentam o direito à educação no contexto atual, além da Constituição Federal já abordada anteriormente.

### **3- Diretrizes legais que regulamentam o direito à educação**

Além da Constituição Federal, outras diretrizes legais foram construídas com o intuito de garantir o direito à Educação. Neste sentido, este tópico discorrerá acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, enquanto diretrizes legais que visam garantir e orientar a construção do processo educacional brasileiro.

#### **3.1- Diretrizes educacionais expressas no ECA**

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) tem como principal objetivo garantir a proteção integral da criança e do adolescente, sendo que, são considerados criança, o indivíduo até os doze anos de idade incompletos e adolescente, o indivíduo com idade entre doze e dezoito anos de idade. O principal objetivo deste documento é assegurar à criança e ao adolescente, além dos direitos fundamentais, todas as facilidades e oportunidades, que lhes garantam o desenvolvimento moral, mental, físico, espiritual e social em condições de dignidade e de liberdade (BRASIL, 1990).

Outro importante aspecto expresso no ECA, diz respeito à sua construção abranger todas as crianças e adolescentes, sem nenhum tipo de discriminação. Neste sentido, apresenta-se como um documento de fundamental importância no que diz respeito à garantia de direitos para todos os indivíduos, incluindo todas as

crianças e adolescentes, em suas diretrizes (BRASIL, 1990).

Especificamente, no que diz respeito à educação, este documento conta com diversos apontamentos, conforme apresentado na Tabela 1.

Tabela 1: Diretrizes educacionais expostas no ECA

Artigo	Síntese do artigo
4	Aponta que é dever da comunidade, da família e da sociedade em geral, garantir com prioridade absoluta, diversos direitos essenciais, incluindo o direito à educação.
18 – A	Afirma que a criança e o adolescente têm o direito de ser educado e cuidado sem a utilização de tratamento cruel ou degradante e/ou castigo físico. Este artigo foi incluído no Estatuto da Criança e do Adolescente, através da Lei de nº 13.010 de 26 de junho de 2014.
53	<p>Garante que a criança e o adolescente têm direito à educação, com o intuito de desenvolver-se de maneira plena, sendo preparado para exercer sua cidadania e recebendo a devida qualificação para o mercado de trabalho. Neste sentido, aponta os seguintes requisitos: direito de ser respeitado por seus educadores; igualdade de condições no que diz respeito ao acesso e permanência na escola; direito de organizar e participar de entidades estudantis; direito de contestar critérios de avaliação, podendo recorrer à instâncias superiores neste processo; e por fim, com redação dada pela Lei de nº 13.845 de 18 de junho de 2019, determina a garantia do acesso à escola pública e gratuita, em localidade próxima a sua residência, com garantia de vagas no mesmo estabelecimento para irmãos que frequentem o mesmo ciclo ou etapa da educação básica.</p> <p>Este artigo acrescenta ainda em parágrafo único, que os pais ou responsáveis, tem o direito de ter ciência do processo pedagógico e de participar da definição das propostas educacionais.</p>
54	<p>Este artigo deixa clara a obrigatoriedade do Estado em assegurar à criança e ao adolescente: ensino fundamental gratuito e obrigatório, para todos os indivíduos, inclusive os que não tiveram acesso na idade própria; extensão da obrigatoriedade e gratuidade do ensino médio de maneira progressiva; atendimento educacional especializado aos indivíduos deficientes, de maneira preferencial na rede regular de ensino; atendimento em creche e pré-escola a crianças de zero a cinco anos de idade (Lei de nº 13.306 de 04 de julho de 2016); acesso aos níveis mais elevados da pesquisa, do ensino e da criação artística, com base na capacidade individual; oferta de ensino noturno regular; e, atendimento, no ensino fundamental, através de programas que visem suprir necessidades no que diz respeito à aquisição de material didático-escolar, alimentação, transporte e assistência à saúde.</p> <p>Este artigo, conta ainda com mais três parágrafos que afirmam que o acesso ao ensino gratuito e obrigatório é um direito público subjetivo, que o não oferecimento ou oferecimento irregular por parte do poder público demanda em uma responsabilização da</p>

	autoridade competente, e também deixa clara a responsabilidade do poder público de recensear e zelar pela frequência dos estudantes do ensino fundamental.
55	Determina a obrigatoriedade dos pais e responsáveis de matricular seus filhos ou pupilos na rede de ensino regular.
56	Ressalta a necessidade dos dirigentes de instituições de ensino fundamental, comunicar ao Conselho tutelar casos de: maus tratos, faltas injustificadas, evasão escolar e elevados níveis de repetência.
57	Aponta que o poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas no que diz respeito ao calendário, currículo, seriação, metodologia, didática e avaliação com o intuito de inserir crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.
58	Afirma a obrigatoriedade do processo educacional respeitar os valores históricos, artísticos e culturais específicos do contexto social da criança e do adolescente, de maneira a garantir à estes liberdade de criação e acesso às fontes de cultura.

Fonte: Brasil (1990)

Estes aspectos expostos no ECA, permitem perceber como este documento compreende e entende o processo educacional. Além disso, as diversas alterações, vão ao encontro da noção de que, as diretrizes legais, precisam evoluir com a sociedade, no sentido de corresponder às demandas sociais que originam-se a partir da transformação da sociedade. Além do ECA, outro documento histórico de grande contribuição para a garantia do direito à educação no contexto educacional brasileiro, é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, documento apresentado no próximo tópico.

### **3.2 Orientações educacionais a nível nacional na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) consolida-se como um documento que busca apresentar aspectos gerais de maneira a regulamentar o processo educacional a nível nacional. É possível identificar neste documento, aspectos elencados pela Constituição Federal e também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, documentos já abordados anteriormente. Neste sentido, optou-se por apresentar apenas os elementos que fazem parte deste documento e que não estão expressos nestes outros, e que, apresentem aspectos essenciais do processo educacional, com o intuito de contribuir para a consolidação do direito à educação em todo o território brasileiro.

De acordo com a LDB, a educação abrange os diversos processos formativos, que desenvolvem-se nos mais diversos contextos, instituições e organizações



sociais e culturais. Já especificamente a educação escolar, deve ser desenvolvida em instituições próprias e estar vinculada ao mundo do trabalho e à prática social.

Ainda de acordo com este documento, o ensino deverá ser ministrado com base nos critérios de igualdade, liberdade, pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, respeito, tolerância, coexistência de instituições públicas e privadas, gratuidade do ensino público em instituições oficiais, valorização do profissional da educação, gestão democrática do ensino público, garantia do padrão de qualidade, valorização da experiência que ocorre fora do ambiente escolar e vinculação entre educação, trabalho e práticas sociais (BRASIL, 1996).

A Lei de nº 12.796 de 04 de abril de 2013 acrescenta ainda, neste documento a necessidade de consideração no que diz respeito à diversidade étnico-racial (BRASIL, 2013). Outro aspecto que foi acrescentado à este documento, através da Lei de nº 13.632 de 06 de março de 2018, diz respeito à garantia do direito à educação e a aprendizagem durante toda a vida do indivíduo (BRASIL, 2018).

Este documento ainda elenca que a educação básica é dever do Estado e deverá ser obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade, dividida em pré-escola, ensino fundamental e ensino médio. Além disso, deverá ofertar atendimento educacional especializado gratuito aos indivíduos com deficiência, altas habilidades, transtornos globais do desenvolvimento ou superdotação, de maneira transversal a todos os níveis, modalidades e etapas, preferencialmente na rede regular de ensino (BRASIL, 2013).

Estes documentos surgem no contexto educacional enquanto uma complementação às diretrizes expostas na Constituição Federal, e que objetivam, garantir o direito à educação para todos os indivíduos, independente de suas especificidades e/ou particularidades.

#### **4 – Conclusão**

O presente estudo teve como principal objetivo discorrer acerca da trajetória legal da construção da educação enquanto um direito de todos, no contexto educacional brasileiro, a partir da análise de três documentos principais: a Constituição Federal, enquanto uma referência no que diz respeito à garantia de direitos sociais; o Estatuto da Criança e do Adolescente, enquanto um documento que preconiza determinações e orientações no que diz respeito à vivência da criança e do adolescente; e por fim, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, enquanto um documento normatizador da educação a nível nacional.

Foi possível perceber com base nos documentos analisados que do ponto de vista histórico, o processo educacional foi permeado por transformações e mudanças que estabeleceram uma estreita associação com a questão histórica. Dessa forma, desde seu início até o contexto atual, o processo educacional perpassou por diversas transformações e mudanças.

Neste cenário, foi possível identificar a importância das diretrizes legais no que diz respeito à garantia do direito à educação, com ênfase para a Constituição Federal de 1988. Além disso, foi possível identificar, principalmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, que estes documentos também estão permeados por alterações e mudanças no que diz respeito às questões que foram surgindo a partir da evolução do pensamento humano, e que demandaram alterações no processo educacional.

Neste sentido, pode-se afirmar que a Constituição de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consolidam-se como instrumentos de suma importância na garantia do direito à educação. Desta forma, ficou evidente a importância das diretrizes legais, enquanto instrumentos de regulação da ação humana, no que diz respeito à garantia do direito à educação.

## **Referências**

ARAGÃO, Milena; KREUTZ, Lúcio. Considerações acerca da Educação Infantil: história, representações e formação docente. *Conjectura*, v. 15, n. 1, jan./abr. 2010. Disponível em <http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/conjectura/article/view/174/165>. Acesso em 25 de abril de 2020.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Texto compilado. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 23 de abril de 2020.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 90 de 15 de setembro de 2015. *Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o transporte como direito social*. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc90.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc90.htm). Acesso em 20 de outubro de 2020.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei de nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm). Acesso em 22 de abril de 2020.

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Lei de nº 9.394 de 20 de

dezembro de 1996. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm). Acesso em 24 de abril de 2020.

BRASIL. Lei de nº 12.796 de 04 de abril de 2013. *Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências*. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12796.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12796.htm#art1). Acesso em 20 de outubro de 2020.

BRASIL. Lei de nº 13.010, de 26 de junho de 2014. *Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm#art1). Acesso em 20 de outubro de 2020.

BRASIL. Lei de nº 13.306 de 04 de julho de 2016. *Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de fixar em cinco anos a idade máxima para o atendimento na educação infantil*. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13306.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13306.htm#art1). Acesso em 20 de outubro de 2020.

BRASIL. Lei de nº 13.632 de 06 de março de 2018. *Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre educação e aprendizagem ao longo da vida*. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13632.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13632.htm#art1). Acesso em 20 de outubro de 2020.

BRASIL. Lei de nº 13.845 de 18 de junho de 2019. *Dá nova redação ao inciso V do art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para garantir vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica*. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13845.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13845.htm#art2). Acesso em 20 de outubro de 2020.

BRASIL. *Lei de nº 8.069 de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

FERRAZOLI, Durval. A influência das normas e leis em nossa sociedade contemporânea: uma breve reflexão sobre sua necessidade e obediência. *JusBrasil*, 2017. Disponível em <https://durvalferrazoli.jusbrasil.com.br/artigos/487351580/a-influencia-das-normas-e-leis-em-nossa-sociedade-contemporanea>. Acesso em 10 de outubro de 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 3. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2010. 256p.

PASCHOAL, Jaqueline Delgado; MACHADO, Maria Cristina Gomes. A história da educação infantil no Brasil: avanços, retrocessos e desafios dessa modalidade

educacional. *Revista HISTEDBR On-line*, Campinas, n. 33, p. 78-95, mar. 2009. Disponível em <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8639555/7124>. Acesso em 26 de abril de 2020.

PUHL, Patricia. Importância das leis na sociedade: delineando valores. *Ética profissional e cidadania*, 21 de novembro de 2014. Disponível em <http://faculdadelasalle.edu.br/eticaprofessionalecidadania/importancia-das-leis-na-sociedade-delineando-valores/>. Acesso em 10 de outubro de 2020.

RIBEIRO, Paulo Rennes Marçal. História da educação escolar no Brasil: notas para uma reflexão. *Paidéia (Ribeirão Preto)*, Ribeirão Preto, n. 4, p. 15-30, Jul. 1993. Disponível em [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-863X1993000100003](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-863X1993000100003). Acesso em 27 de abril de 2020.

RIBEIRO, Roberto Victor Pereira. Importância das leis. *Diário do Nordeste*, 25 de abril de 2009. Disponível em <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/arquivo/importancia-das-leis-1.59507>. Acesso em 15 de outubro de 2020.

SANTOS, Émina. A educação como direito social e a escola como espaço protetivo de direitos: uma análise à luz da legislação educacional brasileira. *Educ. Pesqui.*, São Paulo, v. 45, 2019. Disponível em [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1517-97022019000100508&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-97022019000100508&tlng=pt). Acesso em 10 de junho de 2020.